



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 20 / CONPRESP / 2016

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **634ª Reunião Ordinária**, realizada em **23 de agosto de 2016**;

CONSIDERANDO os estudos para o Inventário Geral do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbano de São Paulo – IGEPAC-SP, realizados pelo Departamento do Patrimônio Histórico e publicados no Caderno do IGEPAC-Liberdade (1987) e a sua atualização;

CONSIDERANDO que o objetivo do IGEPAC fundamenta-se na questão central da memória e identidade urbanas e que dentre os objetivos específicos do IGEPAC ressalta-se a participação nas políticas e planos de desenvolvimento urbano, no que diz respeito à indicação de áreas a serem preservadas e outras sujeitas à renovação urbana;

CONSIDERANDO que, as áreas identificadas no IGEPAC a serem preservadas, incluem uma dimensão sócio-cultural, da história e da paisagem local, para além dos aspectos da arquitetura em si, representadas também pelo traçado viário, geomorfologia, arqueologia e lugares de caráter referencial da cultura negra e dos grupos orientais, por exemplo;

CONSIDERANDO os diversos bens já tombados contidos no perímetro de estudo do IGEPAC – Liberdade e os conjuntos em situação de abertura de processo de tombamento nesta área protegidos pela Resolução 06/CONPRESP/2012 e pela Resolução 22/CONPRESP/2015;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

CONSIDERANDO que, preservado, o conjunto ambiental, urbano e arquitetônico representativo do processo de formação do bairro da Liberdade desempenhará papel fundamental como material de permanência e de estruturação da memória desta área em processo de acelerada transformação;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 1995-0.021.764-3;

RESOLVE:

Artigo 1º - ABRIR PROCESSO DE TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL, CULTURAL E URBANO DO BAIRRO DA LIBERDADE (IGEPAC – LIBERDADE), incluído no seguinte perímetro de estudo:

- Viaduto Dona Paulina (CODLOG 15635/3)
- Praça Dr. João Mendes (CODLOG 10376-4)
- Rua Tabatinguera (CODLOG 18556/6)
- Parque Dom Pedro II (CODLOG 15984/0)
- Rua Prefeito Passos (CODLOG 15584/5)
- Rua Teixeira Leite (CODLOG 18777/1)
- Rua do Glicério (CODLOG 08024/1)
- Rua Barão de Iguape (CODLOG 09032/8)
- Rua Junqueira Freire (CODLOG 11374/3)
- Praça Nina Rodrigues (CODLOG 14620/0)
- Rua Otto de Alencar (CODLOG 15227/7)
- Rua Teixeira Mendes (CODLOG 18780/1)
- Rua do Lavapés (CODLOG 11649/1)
- Rua Francisco Justino de Azevedo (CODLOG 07471/3)
- Rua Muniz de Sousa (CODLOG 14317/0)
- Rua Almeida Torres (CODLOG 00797/8)
- Rua Bueno de Andrade (CODLOG 03699/4)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

- Rua Pires da Mota (CODLOG 16369/4)
- Rua José Getúlio (CODLOG 10992/4)
- Rua Tamandaré (CODLOG 18618/0)
- Rua Apeninos (CODLOG 01934/8)
- Rua Doutor Eduardo Amaro (CODLOG 19244/9)
- Praça Estela Zanchetta Molina (CODLOG 47049/0)
- Avenida Vinte e Três de Maio (CODLOG 19764/5)
- Rua Asdrúbal do Nascimento (CODLOG 02398/1)
- Avenida Brigadeiro Luis Antônio (CODLOG 12165/7)

Parágrafo 1º - Constituem-se como patrimônio ambiental, cultural e urbano os bens identificados e selecionados em razão de sua potencialidade em representar a história, a multiplicidade da cultura, a heterogeneidade e os diversos períodos da arquitetura e da ocupação urbana do bairro, bem como da sua paisagem, que podem ser classificados nas seguintes categorias:

- Conjuntos urbanos, vilas, edifícios;
- Traçado Viário;
- Geomorfologia da paisagem;
- Áreas de potencial arqueológico;
- Lugares de caráter referencial/simbólico.

Parágrafo 2º - O patrimônio ambiental, cultural e urbano do bairro da Liberdade será compreendido a partir das seguintes áreas e eixos estruturadores:

- Liberdade
- Glicério
- Lavapés
- São Joaquim - Pirapitingui



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

- Vergueiro
- Nossa Senhora da Conceição
- Caminho Histórico Glória Lavapés
- Eixo da Rua Tamandaré
- Eixo Liberdade-Vergueiro

Parágrafo 3º - Todo logradouro, bem público ou privado que não conste da presente resolução ou de resolução anterior e que pertença à área definida pelo perímetro estabelecido no *caput* fica isento de deliberação prévia do DPH/CONPRES.

Artigo 2º - Os **conjuntos urbanos, vilas e edifícios**, que não têm proteção por qualquer outra resolução do CONPRES ou CONDEPHAAT, ora identificados, e a serem ainda protegidos como parte do patrimônio ambiental, cultural e urbano do bairro da Liberdade, constam especificados em tabela do **ANEXO I**, devendo qualquer intervenção ser submetida à prévia aprovação do DPH/CONPRES, analisada sua situação perante o conjunto ao qual pertence, relativo ao Parágrafo 2º do Artigo 1º.

Artigo 3º - Fica protegido como lugar de caráter referencial e simbólico da história da urbanização da cidade o traçado viário do Caminho Histórico da Rua da Glória (codlog 08029-2) e Rua do Lavapés (codlog 11649-1), por sua sinuosidade e topografia, incluindo logradouros, calçadas e também edificações que estejam ao longo desse percurso protegidas por resolução do DPH/CONPRES.

Parágrafo Único: Qualquer intervenção, incluindo a escavação ou instalação de qualquer tipo de equipamento e mobiliário urbano, deve ser submetida à prévia aprovação do DPH/CONPRES e à análise e manifestação do Centro de Arqueologia no caso de atingir o subsolo.

Artigo 4º - Fica definida como área de potencial arqueológico os lotes das antigas Oficinas da Light localizadas à Rua do Lavapés s/nº com Rua Junqueira Freire nº 281,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

cadastrados no SQL 004.052.0085-4 e 004.052.0098-6 do Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, com necessidade de análise prévia do projeto da obra para definição de eventual pesquisa arqueológica, pelo Centro de Arqueologia do Departamento do Patrimônio Histórico.

Artigo 5º - Fica protegido como lugar de interesse paisagístico e ambiental, considerando a **geomorfologia da paisagem**:

- **A encosta do antigo morro do piolho**, um mirante natural da várzea do Tamandateí, definida pelo cone visual entre o Largo Nossa Senhora da Conceição e a Rua do Lavapés e pelas restrições dadas em diretrizes para os lotes e espaços públicos listados em tabela abaixo:

SETOR 033		
QUADRA	LOTES	DIRETRIZ
035	0003-7; 0004-5; 0007-1 a 0013-4; 0063-0 a 0067-3; 0069-1 a 0076-2; 0079-7 a 0083-5; 0085-1 a 0088-6; 0098-3, 0110-6 A 0113-0; 0132-7 a 0157-2; 0160-2 a 0171-8 e 0185-8.	Altura máxima em relação ao perfil natural do terreno = 15 metros.
036	0023-6 a 0047-3; 0050-3 a 0053-8; 0057-0 a 0078-3; 0109-7; 0110-0; 0112-7; 0509-2.	
039	0040-1 a 0047-7; 0056-6; 0057-4; 0059-0; 0121-1 a 0144-9; 0150-3 a 0160-0; 0215-1 a 0218-6; 0291-7; 0325-5 a 0327-1; 0446-4.	
002	Largo Nossa Senhora da Conceição (área pública municipal)	Manutenção da conformação espacial do Largo.
005	Largo do Redentor (área pública municipal)	

- **A depressão ou grota no miolo das quadras 15 e 22 do setor 33** originadas do fundo de vale do córrego do Lavapés organizam a forma de ocupação urbana



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

nessas quadras, cujos lotes devem atender às diretrizes descritas nas tabelas a seguir de acordo com dois critérios de proteção, a saber:

a.) Proteção Ambiental:

SETOR 033		
QUADRA	LOTES	DIRETRIZ
015	0040-4; 0051-1; 0053-6; 0054-4; 0055-2 0056-0; 0060-9; 0424-8 a 1095-7 e 1458-8; 1306-9 e 1418-9, 1475-8 a 1587-8; 1462-6; 1589-4; 1598-3.	Proteção ambiental: <ul style="list-style-type: none">• consolidar e manter área permeável e de alta densidade arbórea existente (cerca de 1 elemento a cada 25m²);
022	0024-2; 0028-5; 0029-0; 0030-9; 0031-0; 0032-3; 0034-1; 0035-1; 0036-8; 0037-6; 0038-4; 0039-2; 0040-0; 0041-4; 0042-0; 0043-0; 0044-9; 0059-5; 0062-5; 0063-5; 0064-3; 0117-6; 0119-2 a 0132-1; 0135-4; 0570-8 a 0690-9	<ul style="list-style-type: none">• novas intervenções deverão considerar a permeabilidade visual ao miolo da quadra, sua topografia e espaços livres.

b.) Proteção Ambiental e Área Non Aedificandi:
ANEXO II (Mapa nº 10/11) e ANEXOIII (Mapa nº 11/11)

QUADRA	LOTE	AREA NON AEDIFICANDI	DIRETRIZ GERAL
015	0082-1	Fica definida uma faixa de recuo lateral e de fundos <i>non aedificandi</i> de 20 (vinte) metros de largura no lote 0082-1 paralela à linha de divisa de fundos com os seguintes lotes: lote 0040-4, lote 0424-8 a 1095-0 e 1458-8, lote 1462-6, lote 1306-9 a 1418-9 / 1475-8 a 1587-8 conforme mapa do Anexo II.	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

015	0052-8	Fica definida uma faixa de recuo lateral <i>non aedificandi</i> de 5 (cinco) metros de largura no lote 0052-8 paralela à linha de divisa lateral localizada a esquerda de quem o vê a partir Rua Dr. Siqueira Campos e que se estende da sua linha de testada até linha de fundos conforme consta no mapa do Anexo II.	
015	1464-2	Fica definida uma faixa de recuo <i>non aedificandi</i> de 10 (dez) metros de largura no lote 1464-2 paralela à linha de divisa de fundos de quem o vê a partir da Rua Tamandaré, conforme mapa do Anexo II.	<ul style="list-style-type: none">• consolidar e manter área permeável e de alta densidade arbórea existente (cerca de 1 elemento a cada 25m²);• novas intervenções deverão considerar a permeabilidade visual ao miolo da quadra, sua topografia e espaços livres.
015	0050-1	Fica definida uma faixa de recuo lateral <i>non aedificandi</i> de 5 (cinco) metros de largura no lote 0050-1 paralela à linha de divisa lateral localizada a direita de quem o vê a partir Rua Dr. Siqueira Campos conforme consta no mapa do Anexo II.	
022	0065-1	Fica definida uma faixa <i>non aedificandi</i> de 5 (cinco) metros de largura no lote 0065-1 paralela à linha de divisa de fundos de quem o vê a partir da rua Dr. Siqueira campos, conforme mapa do Anexo III.	
022	0002-1	Fica definida uma faixa <i>non aedificandi</i> de 10 (dez) metros de largura no lote 0002-1 paralela à linha de divisa de fundos de quem o vê a partir da Rua Dr. Siqueira Campos, conforme o mapa do Anexo III.	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

022	0003-1	Fica definida uma faixa <i>non aedificandi</i> de 20 (vinte) metros de largura no lote 0003-1 paralela à linha de divisa de fundos de quem o vê a partir da Rua Tamandaré, conforme o mapa do Anexo III.	
022	0098-6 a 0116-8	Fica definida uma faixa <i>non aedificandi</i> de 10 (dez) metros de largura no lote 0098-6 a 0116-8 paralela à linha de divisa de fundos de quem o vê a partir da Rua Taguá, conforme mapa do Anexo III.	
022	0695-1	Fica definida uma faixa <i>non aedificandi</i> de 20 (vinte) metros de largura no lote 0695-1 paralela a linha de divisa de fundos de quem o vê a partir da Rua Tamandaré, conforme mapa do Anexo III.	
022	0060-9	Fica definida uma faixa de recuo <i>non aedificandi</i> de 10 (dez) metros de largura no lote 0060-9 paralela à linha de divisa de fundos de quem o vê a partir da Rua Taguá e que se estende de sua linha de divisa lateral direita até o ponto encontrado a 10 (dez) de distância do ponto de intersecção entre a linha de divisa de fundos do lote 0060-9 e o vértice proveniente do encontro da linha de divisa de fundos e da linha de divisa lateral direita do lote 0051-1, conforme mapa do Anexo III.	<ul style="list-style-type: none">• consolidar e manter área permeável e de alta densidade arbórea existente (cerca de 1 elemento a cada 25m²);• novas intervenções deverão considerar a permeabilidade visual ao miolo da quadra, sua topografia e espaços livres.
022	0008-0	Fica definida uma faixa <i>non aedificandi</i> de 20 (vinte) metros de largura no lote 0008-0 paralela às linhas de divisa de fundos de quem o vê a partir da Rua Tamandaré, conforme mapa do Anexo III	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

022	0009-9	Fica definida uma faixa <i>non aedificandi</i> de 20 (vinte) metros de largura no lote 0009-9 paralela às linhas de divisa de fundos de quem o vê a partir da Rua Tamandaré, conforme mapa do Anexo III	
022	0699-2	Fica definida uma faixa de <i>non aedificandi</i> de 20 (vinte) metros de largura no lote 0699-2 paralela à linha de divisa de fundos de quem o vê a partir da Rua Galvão Bueno, conforme mapa do Anexo III.	
022	0051-1	Fica definida uma faixa de recuo <i>non aedificandi</i> de 10 (dez) metros de largura no lote 0051-1 paralela à linha de divisa de fundos de quem o vê a partir da Rua São Joaquim, conforme mapa do Anexo III.	<ul style="list-style-type: none">• consolidar e manter área permeável e de alta densidade arbórea existente (cerca de 1 elemento a cada 25m²);• novas intervenções deverão considerar a permeabilidade visual ao miolo da quadra, sua topografia e espaços livres.
022	0696-8	Fica definida faixa <i>non aedificandi</i> na parte posterior do lote 0696-8 delimitada pela linha que une o ponto "A", que se encontra na linha de divisa lateral direita do lote 0699-2 a 20 (vinte) metros de distância do encontro da linha divisória de fundos do lote 0051-1 com a linha de divisa lateral direita do lote 0699-2 com o ponto "B", que se encontra na linha de divisa lateral esquerda do lote 0018-8 a 10 (dez) metros de distância da intersecção da linha divisória de fundos do lote 0700-1 e 0701-8 / 0136-2 a 0174-5 / 0176-1 a 0211-3 / 0213-1 a 0216-4 / 0693-3 com a linha da divisa lateral esquerda do lote 0018-8, conforme Anexo III.	
022	0018-8	Fica definida uma faixa <i>non aedificandi</i> de 10 (dez) metros de largura no lote 0018-8 paralela à linha de divisa de	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

		fundos de quem o vê a partir da Rua Galvão Bueno, conforme mapa do Anexo III.	
022	0019-6	Fica definida uma faixa <i>non aedificandi</i> de 2,5 (dois e meio) metros de largura no lote 0019-6 paralela à linha de divisa lateral a direita de quem o vê a partir da Rua Galvão Bueno, bem como, em sua parte posterior fica definida outra faixa <i>non aedificandi</i> delimitada pela linha que une o ponto “C”, que se encontra na linha de divisa lateral direita do lote 0018-8 a 10 (dez) metros de distância do vértice formado pelo encontro das linhas divisórias do lote 0700-1 e 0701-8 / 0136-2 a 0174-5 / 0176-1 a 0211-3 / 0213-1 a 0216-4 / 0693-3, do lote 0018-8 e do lote 0696-8 com o ponto “D”, que se encontra na linha de divisa lateral direita do lote 0019-6 a 30 (trinta) metros de distância do vértice formado pelo encontro da linha de divisa lateral direita do lote 0019-6 de quem o vê a partir da Rua Galvão Bueno com a linha de testada desse mesmo lote, conforme mapa do Anexo III.	<ul style="list-style-type: none">• consolidar e manter área permeável e de alta densidade arbórea existente (cerca de 1 elemento a cada 25m²);• novas intervenções deverão considerar a permeabilidade visual ao miolo da quadra, sua topografia e espaços livres.
022	0700-1 e 0701-8 / 0136-2 a 0174-5 / 0176-1 a 0211-3 / 0213-1 a 0216-4 / 0692-5 a 0693-3.	Fica definida uma faixa <i>non aedificandi</i> de 5 (cinco) metros de largura no lote 0700-1 e 0701-8 / 0136-2 a 0174-5 / 0176-1 a 0211-3 / 0213-1 a 0216-4 / 0693-3 paralela à linha de divisa lateral esquerda de quem o vê a partir Rua Galvão Bueno, conforme consta no mapa do Anexo III.	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Parágrafo Único: Qualquer intervenção nessas áreas deverá ser submetida à prévia aprovação do DPH/CONPRESP e à análise e manifestação do Centro de Arqueologia no caso de intervenção que atinja o subsolo.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOC 20/09/2016 – páginas 39 a42